



ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIAS

**PORTARIA SMA Nº 318,
DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**:

Art. 1º - Em 01 de abril de 2020, o Sr. **ROBERTO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 26.649.704-4, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor II, regime estatutário.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2020.

MARCOS GALVEZ
Secretário de Governo

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 205/2020

**PORTARIA SG Nº 319,
DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**:

Art. 1º - O Sr. **ROBERTO DIAS DE SOUZA**, portador do RG: 26.649.704-4 - SSP/SP, ocupante do cargo em Comissão de Diretor II, portador da CNH 00860106318, Categoria “AB”, com validade até 11 de JULHO de 2024 a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2020.

MARCOS GALVEZ
Secretário de Governo

SERGIO FERREIRA
Prefeito

Portaria SG – DP 206/2019

PORTARIA Nº 320, de 07 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE: “Nomeação dos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa ‘Civil - COMDEC”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.067, de 22 de novembro de 2011 e do Decreto nº 053, de 05 de dezembro de 2011, pelo presente **RESOLVE**:

1º - Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo relacionados, que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sob a presidência do primeiro:

1. ADALTO CAMARGO NORONHA, Eletricista;
2. JUAREZ CUSTÓDIO PINTO, Auxiliar de Mecânico;
3. MOISÉS DOS SANTOS, Jardineiro;
4. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária;
5. WILLIAM MARQUES SOARES, Jardineiro;
6. GILMAR DE ALMEIDA SANTOS, Operador de Máquina;
7. ROGÉRIO GUIMARÃES, Jardineiro;
8. FABIO CELESTANO LANZAROTTO, Motorista Socorrista;
9. STACIUS VINICIUS MONTEIRO DE CASTRO, Motorista;
10. LEANDRO CARLOS BARBOSA, Operador de Máquina;
11. FRANCINE CAROLINA DA CUNHA, Recepcionista;
12. GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços;
13. LUÍS CÉLIO APARECIDO LOPES, Motorista;
14. PEDRO LEANDRO BIRELLO, Operador de Máquina.
15. OSCAR PETRONIO BIRELLO, Motorista.

Art. 2º - O presidente de COMDEC receberá o equivalente a 2 salários mínimos pelos serviços prestados nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.067/2011.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Terça-Feira, 07 de Abril de 2020 - IOBJP - Nº 773 - Ano VI



Parágrafo Único – Os demais membros receberão gratificação pela prestação de serviço extraordinário efetivamente prestado por cada um, nos termos do artigo 151, inciso II, letra “a” da Lei 1.500/1999, como pagamento nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 316/2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2020.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321, de 07 de abril de 2020

Dispõe sobre: Nomeação da Comissão Especial para o trânsito no Município de Bom Jesus dos Perdões.

CONSIDERANDO que há a necessidade de estudo permanente e acompanhamento do trânsito de nosso Município, para melhor fluir o tráfego de veículos.

CONSIDERANDO que um trabalho permanente no Trânsito traz segurança para a população.

CONSIDERANDO que existem eventos que necessitam de apoio na orientação do Tráfego do Município.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1º - Ficam **NOMEADOS** os seguintes funcionários públicos para o exercício de quaisquer funções relacionadas com trânsito no Município, sob a presidência do primeiro:

1. MARCIO PAULO GARZUZI, RG: 25.686.000-2, Engenheiro Civil;
2. EVANDRO LUIZ DA FONSECA, RG: 17.170.442, Leiturista de Hidrômetro;
3. ADRIANO APARECIDO PINTO, RG: 24.394.559-0, Aux. de Serviços;
4. RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA, RG: 45.359.834-1, Aux. de Serviços;
5. ANTONIO MARIA DE ALMEIDA, RG: 15.874.618, Aux. de Serviços;

6. JOÃO CARLOS PINTO, RG:16.618.831-1, Auxiliar de Serviços;
7. SILVANO ANTONIO DOS SANTOS, RG: 21.988.029, Auxiliar Mecânico;
8. ANDRE CIDENEY DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Calceteiro;
9. RUDNEI APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Motorista;
10. LEONEL APARECIDO GONÇALVES, Jardineiro;
11. LUIS CARLOS MARTINS INOCÊNCIO, Ajudante de Encanador;
12. RENAN COUTO BISPO DOS SANTOS, Coletor de Resíduos Sólidos;
13. CLAUDIO APARECIDO RICARDO, Auxiliar de Serviços;
14. ADRIANO APARECIDO MARRA, Operador de Máquina;
15. DONIZETE CARDOSO, Calceteiro;
16. EVA DO DIVINO SILVA DUARTE, Fiscal;
17. JOÃO TEIXEIRA RODRIGUES, Farmacêutico;
18. JONAS DO NASCIMENTO, Encanador;
19. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, Auxiliar de serviços;
20. LUIZ ANTONIO DE MORAES, Motorista.
21. FLAVIA THAIS PORFIRIO DE MELO, Auxiliar Administrativo

2º - A comissão deverá se reunir com frequência para planejar as ações necessárias para a efetiva regularização do trânsito, cabendo-lhes as vantagens previstas no artigo 151, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal 1500/99, com o pagamento nos termos do § 2º do mesmo artigo.

3º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições contrárias, em especial, a Portaria 317/2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 07 de abril de 2020.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 43, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre: “Decreta a calamidade pública e adota, no âmbito da Administração Pública direta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo o território nacional e em nosso município;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual Nº 64.879 de 20 de março de 2020 e a renovação dos seus efeitos na data do dia 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do decreto legislativo nº 2495/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública para os municípios que o tenham declarado;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Congresso Nacional da calamidade pública que assola o país;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam prorrogados os efeitos do decreto nº 35/2020 por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 08 de abril.

Art. 2.º - Fica declarado o estado de calamidade pública no município, com todos os efeitos legais do decreto legislativo nº 2495/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3.º - Ficam permitidos os sistemas de escala, revezamento e teletrabalho na administração pública, mediante prévia autorização do Secretário responsável por cada pasta.

Art. 4.º - Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão manter fechados os acessos ao público, sendo permitido o funcionamento através de sistemas de entrega (delivery), entrega presencial no balcão, desde que informe o consumidor sobre a proibição de permanência no local após a retirada do produto e atividades internas com uso dos insumos preventivos (por exemplo, álcool em gel e máscaras) do covid 19. Exemplos (pizzarias, restaurantes, lanchonetes e outros).

Parágrafo primeiro – Os cabeleiros, barbeiros, esteticistas e manicures poderão atender os clientes com hora marcada desde que estejam sendo atendidos um cliente por vez dentro do estabelecimento e com o uso obrigatório dos insumos preventivos do covid 19, como álcool em gel e máscaras.

Parágrafo segundo – Os lava rápidos e lojas de animais domésticos “pet shop” poderão trabalhar no sistema de entrega ou de venda, desde que limitem o acesso ao estabelecimento comercial para uma única pessoa por vez, somente para a compra ou serviço a ser prestado.

Art. 5.º - Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações inclusive na entrada do estabelecimento com os consumidores que aguardam o acesso interno, impedindo que fora se acumule pessoas próximas umas das outras; o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da cidade, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020.

I - Farmácias, supermercados, mercados, açougues, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis, materiais de construção e similares.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de mesas e cadeiras, afim de impedir a permanência de clientes no estabelecimento.

Art. 6.º - Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas, recepções, confraternizações, assembleias sindicais e/ou de condomínios, bem como salões dedicados a atividades religiosas e templos.

Art. 7.º - O velório voltará a ser realizado no local situado dentro do cemitério municipal a partir da publicação deste decreto municipal, desde que seja não haja aglomeração de pessoas tanto fora como dentro do velório.

Art. 8.º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Terça-Feira, 07 de Abril de 2020 - IOBJP - N° 773 - Ano VI



hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam para a aglomeração de pessoas.

Art. 9.º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o exposto neste Decreto estarão sujeitos à cassação do Alvará de Funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 - Ficam o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividade Delegada responsáveis pela fiscalização e nos casos de aglomeração são os responsáveis pela dispersão, se necessário a intervenção da Polícia Militar.

Art. 11 - Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo, microônibus, vans, e similares, sejam na modalidade “day use”, “city tour”, ou qualquer outra modalidade conhecida, em todo o território do Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir da 00h00 do dia 24/03/2020, pelo prazo do estado de calamidade pública, ou até revogação expressa.

Art. 12 - O desrespeito e a inobservância das medidas sanitárias preventivas adotadas pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, neste Decreto e outros que versem sobre a prevenção e combate ao coronavírus, implicará na conduta típica prevista no Art. 268 do Código Penal, e sujeito as sanções nele previstas.

Art. 13 - Serão observadas ainda as sanções previstas na legislação sanitária federal, que trata a Lei N° 6.437/77, para os casos de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, que tratam da prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 14 - Diante da Decretação de Quarentena no Estado de São Paulo, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias a partir do dia 08 de abril de 2020, ficam acolhidas como se transcritas neste Decreto, as medidas cabíveis no âmbito municipal, sem prejuízo de eventuais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 15 – Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020 e nº 33/2020, 34/2020 e 35/2020.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2020

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000

EXTRATO DE ADITIVO N.02/2020

Processo nº: 54/2017

Espécie: PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2017-

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

CONTRATADA: OXILUZ COMERCIAL LTDA – EPP neste ato representada por JOAB DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.366.786-SSP/SP e do CPF n.º 079.546.618-81.

Objeto: Empresa especializada de engenharia para a obra de execução de **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSTALAÇÃO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

Prazo: 01/03/2020 a 01/03/2021

Data da Assinatura: 02/03/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 38/17

Prefeito Municipal – Sérgio Ferreira - Bom Jesus dos Perdões 06 de abril de 2020.

EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: 4/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL

PROCESSO: 12/2020

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: SAPRA LANDAUER SERV.DE ASSES.PROT.RADIOL.LTDA

Contratos: 18/2020

Data Assinatura: 01/04/2020

Valor Contratado: R\$ 1243.20

RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO Número: 04/2020

Em conformidade com os elementos do Processo N° 12/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: SAPRA LANDAUER SERV.DE ASSES.PROT.RADIOL.LTDA

CNPJ: 50.429.810/0001-36

TOTAL: R\$ 1.243,20(Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos)



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Terça-Feira, 07 de Abril de 2020 - IOBJP - Nº 773 - Ano VI



Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 1 de Abril de 2020..

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito